

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: al c), do n.º 1, do art. 18.º
- Assunto: Taxas – Comercialização de caracol (molusco) temperado, cozido, congelado e embalado em "baldes" de um quilo.
- Processo: **nº 14129**, por despacho de 2018-08-30, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)
- Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitado ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:
- A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar na transmissão de caracóis cozinhados, temperados e congelados.

### SITUAÇÃO APRESENTADA

1. A requerente encontra-se registada em Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelo exercício das atividades de: "Comércio por grosso não específico de produtos alimentares, bebidas e tabaco" - CAE 46390; "Preparação de produtos da pesca e da aquicultura" - CAE 10201; "Abate de gado (produção de carne)" - CAE 10110; "Abate de aves (produção de carne)" - CAE 10120; "Fabricação de produtos à base de carne" - CAE 10130, "Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos de pesca e aquicultura" - CAE 10204; "Congelação de frutos e de produtos hortícolas" - CAE 10391; "Pastelaria" - CAE 10712; "Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados" - CAE 10850; "Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos" - CAE 46331; e "Outras atividades de serviço de refeições" - CAE 56290, com enquadramento no regime normal de tributação com periodicidade mensal.
2. Vem "(...) solicitar informação vinculativa sobre a Taxa de IVA a aplicar ao seguinte produto: Caracol, pré-cozinhado e congelado vendido para consumo doméstico em embalagem de quilo. O produto é cozinhado na fábrica sendo portanto, temperado e cozido, posteriormente é congelado e embalado em "baldes" de um quilo. Para o seu consumo basta apenas aquecer o produto".

### ENQUADRAMENTO

3. O regime legal relativo às taxas de imposto aplicáveis em sede de IVA encontra-se previsto, em geral, no artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). Atento o disposto no seu n.º 1, como princípio geral, as taxas do imposto aplicáveis, no território do continente, são as seguintes: i) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista I anexa ao CIVA, a taxa reduzida de 6%; ii) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista II anexa ao CIVA, a taxa intermédia de 13%; iii) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa normal de 23%.

- 4.** Atendendo às dúvidas suscitadas pela requerente e, tendo em consideração que o bem em causa caracol (molusco) se destina à alimentação humana importa destacar: na Lista I anexa ao CIVA, a verba 1.3.3 que determina a aplicação a taxa reduzida aos "(m)oluscos, ainda que secos ou congelados"; e na Lista II anexa ao citado diploma, a verba 1.2.1 que determina a aplicação da taxa intermédia às "(c)onservas de moluscos".
- 5.** Do exposto resulta que a simples congelação, ou a secagem do molusco, formas de conservação do referido alimento, beneficiam da aplicação da taxa reduzida (verba 1.3.3 da Lista I).
- 6.** Relativamente à conserva do molusco, trata-se de um produto que se enquadra, expressamente, na Lista II anexa ao CIVA (verba 1.2.1).
- 7.** Não reunindo as características de enquadramento nas citadas verbas a tributação do molusco deve ser efetuada pela aplicação da taxa normal.

#### **ANALISE E CONCLUSÃO**

- 8.** O requerente comercializa o caracol (molusco) temperado, cozido, e congelado, pelo que não se encontram reunidas as características que permitam o enquadramento do produto nas Listas anexas ao CIVA (verba 1.3.3 da lista I, e verba 1.2.1 da lista II).
- 9.** Face ao exposto, na transmissão do "Caracol, pré-cozinhado e congelado vendido para consumo doméstico em embalagem de quilo", deve ser aplicada a taxa normal do imposto (23%), por falta de enquadramento nas diferentes verbas das Listas anexas ao CIVA.